



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 1.209, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a implantação das Tabelas Processuais Unificadas, previstas na Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, no 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Resolução n.º 02/2008 deste Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça dos Estados deverão adaptar os seus sistemas internos, implantando as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça já providenciou a adaptação do Sistema CNJ (PROJUDI) que se encontra em fase de implantação das tabelas em todo o Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a partir da implantação, todos os processos ajuizados, bem como todos os andamentos processuais deverão observar as referidas tabelas;

RESOLVE:

Art. 1º. As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, compreendendo classes, assuntos e movimentos, previstas na Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, serão adotadas no 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima a partir de 26 de dezembro de 2008 nas unidades judiciárias que utilizam o Sistema CNJ (PROJUDI).

Art. 2º. As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário são de observância obrigatória em todos os órgãos que compõem o 1º Grau de jurisdição e somente poderão ser revisadas ou alteradas por decisão da Corregedoria-Geral da Justiça, observado o artigo 3º desta Portaria e ouvido a Coordenação do PROJUDI.

§ 1º. Os assuntos e movimentos criados exclusivamente por decisão do Corregedor-Geral, disponíveis no Portal da Corregedoria-Geral da Justiça, também serão de observância obrigatória.

§ 2º. A criação de assuntos e movimentos por decisão da Corregedoria-Geral da Justiça, observado o caput deste artigo, deve ser comunicada ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 3º. A Tabela Unificada de Classes se destina à classificação do recurso ou do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial ou no incidente processual, com enumeração taxativa, sendo vedadas a inclusão e a exclusão de novas classes sem autorização expressa do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A alteração da classe dos processos em andamento antes da implantação das Tabelas Processuais Unificadas decorrerá de necessidade lógica da implementação da adaptação dos sistemas de controle, ou a critério do juiz ou do Corregedor-Geral da Justiça, hipótese em que deverão ser inseridos os assuntos.

Art. 4º. O cadastramento dos assuntos é obrigatório em todos os processos iniciados a partir de 26 de dezembro de 2008, sendo que a ausência do cadastramento referido impedirá a distribuição dos mesmos nos Sistema CNJ (PROJUDI).

Parágrafo único. A inclusão dos assuntos nos processos em andamento antes da implantação das Tabelas Processuais Unificadas decorrerá de necessidade lógica da implementação da adaptação dos sistemas de controle, ou a critério do juiz ou do Corregedor-Geral da Justiça, hipótese em que deverá ser alterada a classe.

Art. 5º. Após o cadastramento inicial, a classe e os assuntos somente poderão ser alterados para sanar eventual erro material.

Art. 6º. Os movimentos processuais utilizados pelo 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima anteriores a esta Portaria que não integrem a Tabela Unificada de Movimentação Processual do Poder Judiciário, poderão ser revisados até o dia 31 de julho de 2009, na forma do artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º. As solicitações, sugestões, dúvidas e comunicações a serem dirigidas ao Comitê Gestor Nacional serão encaminhadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, via Coordenação do PROJUDI, referido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3994, p. 5, 24. Dez. 2008.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20081224.pdf>